



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-002479/026/07

Município: Mogi das Cruzes.

Prefeitos: Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli.

Exercício: 2007.

Requerentes: Junji Abe - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-09, publicado no D.O.E. de 20-11-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Daniela Gabriel Fasson, Caio César Benício Rizek, Antônio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanham: TC-002479/126/07, TC-002479/226/07, TC-002479/326/07 e Expedientes TC-010097/026/09, TC-017328/026/09, TC-018095/026/09, TC-018571/026/09, TC-022766/026/08, TC-025640/026/08, TC-020427/026/07 e TC-036613/026/07.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável à aprovação de contas de Executivo Municipal. Comprovada realização dos gastos mínimos com Ensino (25,23%) e Saúde (15,20%) previstos na Carta Magna, com a inclusão de parte dos Restos a Pagar de 2007, liquidados no exercício seguinte. Conhecidos. Providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de dezembro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em preliminar, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser emitido novo parecer, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2007, mantidas as recomendações e as providências consignadas à margem da decisão de primeira instância.

Publique-se.

São Paulo, em 17 de dezembro de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator